

## Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

## LEI № 2.132, DE 8 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, situados no estado de Roraima, procederema devolução integral em espécie ou pix, do troco ou saldo.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados no estado de Roraima que forneçam produtos ou serviços são obrigados a devolver de forma integral o troco ou saldo, em moeda corrente ou pix, ao consumidor.

Art. 2º Na falta de cédulas ou moedas para elaboração do troco exato, o fornecedor do produto ou serviço deverá arredondar o valor sempre em benefício do consumidor.

Parágrafo único. O disposto acima não se aplica à devolução do troco ou saldo pelo meio de pagamento pix.

- Art. 3º Fica proibida a substituição do troco em dinheiro por outros produtos, não consentidos previamente pelo consumidor.
- Art.  $4^{\circ}$  O descumprimento desta Lei acarretará aplicação das seguintes sanções:
  - I notificação de advertência, na primeira ocorrência;
  - II multa no valor de três salários-mínimos, caso haja reincidência;
- III suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) dias, em caso de reiterada incidência.
- Art. 5º Compete aos órgãos de defesa do consumidor, fiscalizar o cumprimento das disposições contidas nesta Lei, recebendo denúncias e aplicando as sanções cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de março de 2025.

## (assinatura eletrônica) ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium**, **Governador do Estado de Roraima**, em 08/03/2025, às 00:50, conforme Art.  $5^{\circ}$ , XIII, "b", do Decreto  $N^{\circ}$  27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <a href="https://sei.rr.gov.br/autenticar">https://sei.rr.gov.br/autenticar</a> informando o código verificador **16547565** e o código CRC **482DBD40**.

13101.0000406/2025.16

16595392v2